Oriz Jus V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

(CNPJ 61.631.300/0001-63)

Demonstrações financeiras acompanhadas do Relatório do Auditor Independente

Período de 13 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

Oriz Jus V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada

Índice

	Página
Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras	2
Demonstrações financeiras	6
Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras	10

Relatório do Auditor Independente sobre as demonstrações financeiras

Aos:
Cotistas e à Administradora do
Oriz Jus V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada
(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
São Paulo - SP

Opinião

Examinamos as demonstrações financeiras do **Oriz Jus V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada** ("**Fundo**"), que compreendem a demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o período 13 de agosto (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, bem como as correspondentes notas explicativas, incluindo as políticas contábeis materiais e outras informações elucidativas.

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira do **Oriz Jus V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios – Responsabilidade Limitada** em 31 de dezembro de 2025, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o período 13 de agosto a 31 de dezembro de 2025, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios.

Base para opinião

Nossa auditoria foi conduzida de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Nossas responsabilidades, em conformidade com tais normas, estão descritas na seção a seguir intitulada "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras". Somos independentes em relação ao Fundo e seu Administrador, de acordo com os princípios éticos relevantes previstos no Código de Ética Profissional do Contador e nas normas profissionais emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, aplicáveis a auditorias de demonstrações financeiras de entidades de interesse público no Brasil, e cumprimos com as demais responsabilidades éticas conforme essas normas. Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Principais assuntos de auditoria

Os principais assuntos de auditoria são aqueles que, em nosso julgamento profissional, foram os mais significativos em nossa auditoria do período corrente. Esses assuntos foram tratados no contexto de nossa auditoria das demonstrações financeiras como um todo e na formação de nossa opinião sobre essas demonstrações financeiras e, portanto, não expressamos uma opinião separada sobre esses assuntos.

Existência, valorização e realização dos investimentos em direitos creditórios

O Fundo adquire direitos provenientes de ações judiciais, os quais possuem lastro que suportam a sua existência e possibilitam a sua realização financeira. Estes ativos são registrados pelo valor de custo de aquisição, acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno. Consideramos, desta forma, que a existência, a valorização e a realização dos direitos creditórios são os assuntos significativos de auditoria.

Como nossa auditoria endereçou esse assunto

Nossos procedimentos de auditoria incluíram, entre outros: (i) realizamos o entendimento do processo adotado pela Administradora e pelos assessores jurídicos para acompanhamento das referidas ações judiciais, com objetivo de obtermos, dentre outros, o prognóstico atualizado, valores envolvidos e fase processual; (ii) teste de existência por meio de inspeção dos documentos que lastreiam os direitos creditórios adquiridos; (iii) avaliação da razoabilidade e a consistência dos dados e premissas e metodologia utilizados para preparação do cálculo do valor justo do processo, realizados pela Administração do Fundo; (iv) análise sobre os critérios de elegibilidade dos direitos creditórios; e (v) avaliação das divulgações requeridas nas notas explicativas às demonstrações financeiras.

Com base nos resultados dos procedimentos de auditoria efetuados sobre os direitos creditórios, consideramos que as evidências de auditoria obtidas foram suficientes e apropriadas, em todos os aspectos relevantes, bem como as divulgações relacionadas, no contexto das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Responsabilidades da administração do Fundo pelas demonstrações financeiras

A administração do Fundo é responsável pela elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Na elaboração das demonstrações financeiras, a administração do Fundo é responsável pela avaliação da capacidade de o Fundo continuar operando, divulgando, quando aplicável, os assuntos relacionados com a sua continuidade operacional e o uso dessa base contábil na elaboração das demonstrações financeiras, a não ser que a administração pretenda liquidar o Fundo ou cessar suas operações, ou não tenha nenhuma alternativa realista para evitar o encerramento das operações.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

Nossos objetivos são obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras, tomadas em conjunto, estão livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro, e emitir relatório de auditoria contendo nossa opinião. Segurança razoável é um alto nível de segurança, mas não uma garantia de que a auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria sempre detecta as eventuais distorções relevantes existentes. As distorções podem ser decorrentes de fraude ou erro e são consideradas relevantes quando, individualmente ou em conjunto, possam influenciar, dentro de uma perspectiva razoável, as decisões econômicas dos usuários tomadas com base nas referidas demonstrações financeiras.

Como parte da auditoria realizada de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria, exercemos julgamento profissional e mantemos ceticismo profissional ao longo da auditoria. Além disso:

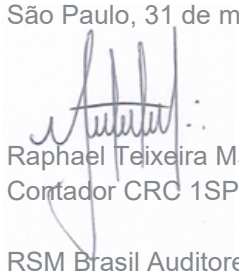
- Identificamos e avaliamos os riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente se causada por fraude ou erro, planejamos e executamos procedimentos de auditoria em resposta a tais riscos, bem como obtemos evidência de auditoria apropriada e suficiente para fundamentar nossa opinião. O risco de não detecção de distorção relevante resultante de fraude é maior do que o proveniente de erro, já que a fraude pode envolver o ato de burlar os controles internos, conluio, falsificação, omissão ou representações falsas intencionais.
- Obtemos entendimento dos controles internos relevantes para a auditoria para planejarmos procedimentos de auditoria apropriados às circunstâncias, mas, não, com o objetivo de expressarmos opinião sobre a eficácia dos controles internos do Fundo.
- Avaliamos a adequação das políticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis e respectivas divulgações feitas pela administração.
- Concluímos sobre a adequação do uso, pela administração, da base contábil de continuidade operacional e, com base nas evidências de auditoria obtidas, se existe incerteza relevante em relação a eventos ou condições que possam levantar dúvida significativa em relação à capacidade de continuidade operacional do Fundo. Se concluirmos que existe incerteza relevante, devemos chamar atenção em nosso relatório de auditoria para as respectivas divulgações nas demonstrações financeiras ou incluir modificação em nossa opinião, se as divulgações forem inadequadas. Nossas conclusões estão fundamentadas nas evidências de auditoria obtidas até a data de nosso relatório. Todavia, eventos ou condições futuras podem levar o Fundo a não mais se manter em continuidade operacional.

- Avaliamos a apresentação geral, a estrutura e o conteúdo das demonstrações financeiras, inclusive as divulgações e se as demonstrações financeiras representam as correspondentes transações e os eventos de maneira compatível com o objetivo de apresentação adequada.

Comunicamo-nos com a administração do Fundo a respeito, entre outros aspectos, do alcance e da época dos trabalhos de auditoria planejados e das constatações significativas de auditoria, inclusive as eventuais deficiências significativas nos controles internos que identificamos durante nossos trabalhos.

Dos assuntos que foram objeto de comunicação à administração do Fundo, determinamos aqueles que foram considerados como mais significativos na auditoria das demonstrações financeiras do período corrente e que, dessa maneira, constituem os principais assuntos de auditoria. Descrevemos esses assuntos em nosso relatório de auditoria, a menos que lei ou regulamento tenha proibido divulgação pública do assunto, ou quando, em circunstâncias extremamente raras, determinarmos que o assunto não deve ser comunicado em nosso relatório porque as consequências adversas de tal comunicação podem, dentro de uma perspectiva razoável, superar os benefícios da comunicação para o interesse público.

São Paulo, 31 de março de 2026.



Raphael Teixeira Maciel
Contador CRC 1SP-302.257/O-5

RSM Brasil Auditores Independentes Ltda.
CRC 2SP-030.002/O-7

ORIZ JUS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.631.300/0001-63

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração da posição financeira em 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

		31/12/2025		
Ativo	**Nota explicativa**	**Quantidades**	**R$**	**% sobre o patrimônio líquido**
Caixa e equivalentes de caixa	**4**		**10**	**0,01**
Disponibilidades			**10**	**0,01**
Banco conta movimento			10	0,01
Títulos e valores mobiliários			**10.314**	**7,97**
Cotas de fundo de investimento renda fixa	**5**	**216.704**	**10.314**	**7,97**
Santander Títulos Públicos Premium R F Ref. DI - Classe de Invest. em Cotas de FIF Resp. Ltda.		216.704	10.314	7,97
Direitos creditórios	**8**		**119.913**	**92,70**
Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios			119.913	92,70
Total do ativo		**216.704**	**130.237**	**100,68**
Passivo				
Valores a pagar			**887**	**0,68**
Taxa de performance			400	0,30
Taxa de gestão	**17**		263	0,20
Agente de cobrança			168	0,13
Repasse de despesas de Direitos Creditórios			29	0,02
Taxa de custódia	**17**		20	0,02
Taxa de administração	**17**		7	0,01
Total do passivo			**887**	**0,68**
Patrimônio líquido			**129.350**	**100,00**
Total do passivo e do patrimônio líquido			**130.237**	**100,68**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ORIZ JUS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.631.300/0001-63

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração do Resultado

Período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Período de 13/08/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	**8**	**10.511**
Receitas com direitos creditórios		10.511
Títulos e valores mobiliários		**879**
Cotas de fundos de investimento	**5**	**879**
Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento		879
Demais despesas	**14**	**(2.862)**
Taxa de gestão	11 | 17	(1.096)
Assessoria e consultoria	11	(473)
Taxa de performance	11	(400)
Agente de cobrança	11	(383)
Custas judiciais e legais		(211)
Honorários advocatícios		(161)
Taxa de custódia	11 | 17	(86)
Taxa de administração	11 | 17	(29)
Custo de distribuição de cotas		(16)
Taxa Anbima		(5)
Taxa de registro de direitos creditórios		(1)
Despesas bancárias		(1)
Resultado líquido do período		**8.528**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ORIZ JUS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.631.300/0001-63

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido

Período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto os valores unitários das cotas)

	Nota explicativa	Período de 13/08/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período	**10**	**-**
Emissão de cotas	**10**	**120.822**
Total de 120.723,410935 cotas		120.822
Patrimônio líquido antes do resultado do período		**120.822**
Resultado líquido do período		**8.528**
Patrimônio líquido no final do período		
Total de 120.723,410935 cotas a R$ 1.071,458773 cada		**129.350**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ORIZ JUS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.631.300/0001-63

(Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

(CNPJ: 24.361.690/0001-72)

Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

CNPJ: 24.361.690/0001-72

Demonstração dos Fluxos de Caixa - Método direto

Período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais)

	Nota explicativa	Período de 13/08/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
(-) Compra de direitos creditórios	**8.j**	(109.373)
(-) Compra de cotas de fundos de investimento		(9.434)
(-) Pagamento de taxa de gestão		(833)
(-) Pagamento de assessoria e consultoria		(473)
(-) Pagamento taxa de agente de cobrança		(215)
(-) Pagamento de custas judiciais e legais		(211)
(-) Pagamento de honorários advocatícios		(161)
(-) Pagamento de taxa de custódia		(67)
(-) Pagamento de taxa de administração		(22)
(-) Pagamento de taxa de distribuição		(16)
(-) Pagamento de taxa Anbima		(5)
(-) Pagamento de taxa de registro de direitos creditórios		(1)
(-) Pagamento de despesas bancárias		(1)
Caixa líquido das atividades operacionais		**(120.812)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamento		
(+) Emissão de cotas	**10**	120.822
Caixa líquido das atividades de financiamento		**120.822**
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**10**
Caixa e equivalentes de caixa no início do período		-
Caixa e equivalentes de caixa no final do período		10
Variação no caixa e equivalentes de caixa		**10**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras.

ORIZ JUS V FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS - RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 61.631.300/0001-63
Administrado pela Limine Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ: 24.361.690/0001-72

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras do período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025

(Valores expressos em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

1 Contexto operacional

O Oriz Jus V Fundo de Investimento em Direitos Creditórios - Responsabilidade Limitada ("Fundo"), constituído em 07 de julho de 2025 e iniciou suas atividades em 13 de agosto do mesmo ano e foi constituído sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, de acordo com a Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 2.907, de 29 de novembro de 2001,do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175 e alterações posteriores, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, será regido por seu Regulamento.

O Fundo conta com apenas uma única classe de Cotas, a qual possui subclasse, na forma do §3º, do artigo 5º, da Resolução CVM 175, e conforme disposto no anexo descrito que compõe o anexo I ao Regulamento do Fundo.

O prazo de duração da Classe é indeterminado, sendo que o prazo de duração de cada Subclasse ou série de Cotas será definido nos Apêndices respectivos.

As Cotas da Classe terão como destinação exclusiva os Investidores Profissionais.

É objetivo do Fundo proporcionar aos Cotistas a valorização de suas Cotas, mediante a aplicação dos recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros ("denominados em conjunto, "Ativos") de acordo com o critérios de composição e diversificação da carteira estabelecidos nos Anexos do Regulamento do Fundo e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo.

A gestão do Fundo é de responsabilidade da Oriz Asset Management Ltda. ("Gestora").

O investimento nas classes de cotas do Fundo ou em suas respectivas subclasses não é garantido, de forma alguma, pelo FGC – Fundo Garantidor de Créditos, pela Administradora, pela Gestora, ou por qualquer outro Prestador de Serviços do Fundo.

2 Elaboração das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos Fundos de Investimento em Direitos Creditórios – FIDC, previstas no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e demais orientações emanadas do Banco Central do Brasil – BACEN e da Comissão de Valores Mobiliários – CVM, especialmente pela Resolução CVM nº 175 de 23 de dezembro de 2022 e alterações posteriores e da Instrução CVM nº 489 de 14 de janeiro de 2011, e alterações posteriores.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Dessa forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão vir a ser diferentes dos estimados.

A moeda funcional do Fundo é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações estão sendo apresentadas para o período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, razão pela qual não são comparativas,foram aprovadas pela Administração do Fundo em 31 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3 Descrição das principais práticas contábeis

a. Caixa e equivalentes de caixa

O saldo de caixa e equivalentes de caixa está representado pelo saldo disponível em conta corrente do Fundo e investimento em fundos investidos com alta liquidez.

Caixa e equivalente de caixa compreendem recursos de alta liquidez, prontamente conversíveis em montante conhecido de caixa, com vencimento original de até 90 dias.

b. Apuração dos resultados

As receitas e despesas são apropriadas de acordo com o regime de competência.

c. Fluxo de caixa

A demonstração dos fluxos de caixa foi elaborada pelo método direto.

d. Títulos e valores mobiliários

Os títulos e valores mobiliários foram classificados, quando aplicável, em duas categorias especificas de acordo com a intenção de negociação, atendendo aos seguintes critérios para contabilização:

Títulos para negociação - Incluem os títulos e valores mobiliários adquiridos com o objetivo de serem negociados frequentemente e de forma ativa, sendo contabilizados pelo valor de mercado, em que as perdas e os ganhos realizados e não realizados sobre esses títulos são reconhecidos no resultado; e

Títulos até o vencimento - Incluem os títulos e valores mobiliários, exceto ações não resgatáveis, para os quais haja a intenção e a capacidade financeira para mantê-los até o vencimento, sendo contabilizados ao custo de aquisição, acrescidos dos rendimentos intrínsecos, desde que observadas as seguintes condições:

- Que o fundo seja destinado exclusivamente a um único investidor, a investidores pertencentes ao mesmo conglomerado ou grupo econômico-financeiro ou a investidores qualificados, estes últimos definidos como tais pela regulamentação editada pela CVM relativa aos fundos de investimento; e
- Que os cotistas declarem formalmente, por meio de um termo de adesão ao Regulamento do fundo, a sua capacidade financeira e anuência à classificação de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do fundo como mantidos até o vencimento.

No período compreendido entre 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, o Fundo não operou com valores mobiliários mantidos até o vencimento.

Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo custo de aquisição e atualizados, diariamente, pelo valor da cota divulgada pelos Administradores dos fundos investidos.

O resultado dos investimentos em cotas de fundos de investimento está apresentado na demonstração do resultado do período em “Cotas de fundos de investimento – Resultado de aplicações em cotas de fundos de investimento”.

e. Direitos creditórios - processos judiciais

O Fundo adquiriu direitos creditórios registrando-os como sendo "com aquisição substancial de riscos e benefícios", tendo em vista a cessão incondicional dos direitos creditórios, incluindo direito de vendê-lo pelo valor justo em sua totalidade, de forma autônoma e sem imposição de restrições adicionais a operação, de acordo com os termos do inciso II, do parágrafo primeiro, do Artigo terceiro da Instrução CVM nº 489/11.

Enquanto não houver evento de marcação, pelo menor entre (a) o valor de custo de aquisição registrado originalmente pelo Fundo; e (b) o valor esperado de realização dos direitos creditórios, com base no Relatório de Acompanhamento e/ou no parecer legal elaborado pelo assessor legal ou qualquer outro contratado pela gestora para o Fundo.

Após o evento de marcação, pelo valor atribuído na decisão final transitada em julgado na ação judicial, computando-se tal valor em contrapartida à adequada nas rubricas de resultado. Os resultados e/ou ganhos decorrentes da alienação dos direitos creditórios a terceiros ou da sua quitação pela Devedora da Ação Judicial são registrados em contrapartida à adequada rubrica de lucro ou prejuízo, quando da celebração da respectiva transação. Na hipótese de a alienação acontecer com pagamento parcelado estejam sujeitos a atualização e juros, impactando o valor dos direitos creditórios, tais rendimentos financeiros são apropriados pro-rata tempore à medida que incorridos, com fundamento nas bases de atualização e juros estipuladas por força contratual ou da sentença, em conformidade com o manual de marcação a mercado da Administradora e da Instrução CVM nº 489.

Os processos que já tiveram seus valores expedidos por valor igual ao investimento líquido são trazidos a valor presente a título de taxa de desconto ("TIR").

Direitos creditórios – A vencer: é avaliado pelo seu valor de aquisição, e acrescidos de juros calculados com base na taxa interna de retorno dos contratos, pelo critério pro rata temporis. A taxa interna de retorno foi calculada com base no valor de aquisição, valor de vencimento e prazo de recebimento dos direitos creditórios.

Direitos creditórios – Vencidos: é integralmente registrado pelo valor contratado, acrescido dos rendimentos até a data do seu vencimento.

Rendimentos adicionais relativos aos direitos creditórios vencidos, que venham a ser auferidos pelo Fundo após a data de vencimento, somente são reconhecidos por ocasião da efetiva realização (recebimento).

Os direitos creditórios são adquiridos utilizando-se uma taxa compatível com o mercado para o setor e classificados em operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios ou operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios:

i. **Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios:** quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório no registro contábil do cedente; e

ii. Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A classificação dos grupos acima é de responsabilidade da Administradora que deverá ser estabelecida utilizando-se como metodologia, preferencialmente, o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa futuro associados aos direitos creditórios objeto da operação.

Os Direitos de Crédito adquiridos pelo Fundo juntamente com todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações assegurados aos seus titulares, nos termos dos Contratos de Cessão celebrados pelo Fundo.

f. Provisão para perda provável por redução ao valor recuperável

A provisão para perdas é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução CVM n° 489/11, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo, avaliados pelo custo ou custo amortizado. A perda por redução no valor recuperável deve ser mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas.

A provisão para perdas por redução ao valor recuperável dos direitos creditórios é avaliada e calculada coletivamente e são registradas, quando aplicável, através de uma conta de provisão na rubrica “Direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios - Provisão para perdas por redução ao valor recuperável”, sendo sua contrapartida no resultado do período.

A provisão para redução no valor recuperável em base coletiva é determinada levando em consideração: (i) a experiência de perdas nas carteiras com características similares de risco de crédito; (ii) o período estimado entre a ocorrência das evidências objetivas de redução ao valor recuperável e a identificação efetiva de perdas; e (iii) o julgamento baseado na experiência da Administradora quanto a situação e condições econômicas e de crédito é de tal ordem que o nível atual de perdas é provavelmente maior ou menor do que o sugerido pela experiência histórica.

4 Caixa e equivalentes de caixa

As disponibilidades de caixa e equivalentes de caixa são demonstradas abaixo:

	31/12/2025
Disponibilidade	**Valor contábil**
Banco conta movimento	10
Total	**10**

5 Títulos e valores mobiliários

Em 31 de dezembro de 2025 a composição dos títulos e valores mobiliários do Fundo está apresentada conforme demonstrado abaixo:

	Em 31 de dezembro de 2025		
Títulos para negociação	**Quantidades**	**Valor de mercado**	**Vencimento**
Cotas de fundos de investimento			
Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Ref. DI - Classe de Investimento em Cotas de FIF Responsabilidade Limitada (i)	216.704,073859	10.314	Não aplicável
Total	**216.704,073859**	**10.314**	

(i) O Santander Títulos Públicos Premium Renda Fixa Referenciado DI - Classe de Investimento em Cotas de Fundo de Investimento Financeiro Responsabilidade Limitada (" Santander DI Premium"), constituído em 12 de maio de 2008, atualmente sob a forma de condomínio aberto, com prazo indeterminado de duração, iniciou suas atividades em 24 de novembro de 2008 e tem por objetivo Investir em ativos financeiros e/ou modalidades operacionais de renda fixa que busquem acompanhar as variações das taxas de juros praticadas no mercado de depósitos interbancários - CDI, preponderantemente por meio de cotas de classes de fundos de investimento.

As cotas do Santander DI Premium estão sujeitas às oscilações positivas e negativas de acordo com os ativos integrantes em sua carteira, podendo tais estratégias, da forma como são adotadas, resultar em significativas perdas patrimoniais para seus cotistas. Na hipótese de o patrimônio líquido atingir níveis abaixo do mínimo exigido pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), o Santander DI Premium deverá receber aporte de capital ou fica o administrador obrigado a promover a liquidação ou incorporá-lo a outros fundos de investimento.

O Santander DI Premium é destinado a investidores em geral.

As demonstrações financeiras do fundo referente ao exercício findo em 31 de outubro de 2025 foram auditadas por auditores independentes com relatório de auditoria emitido em 28 de janeiro de 2026, sem modificação de opinião.

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foi apropriado resultado de R$ 879 com cotas de fundos de investimento.

6 Rating

Conforme previsto no artigo 13 do anexo normativo II da Resolução CVM nº 175/2022, o Fundo encontra-se dispensado da classificação de risco em função de não possuir subclasses de cotas seniores destinadas ao público em geral.

7 Instrumentos financeiros derivativos

A Classe pode realizar operações com derivativos exclusivamente com o objetivo de proteção patrimonial.

Os ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e podem ser utilizados pela gestora nas hipóteses de retenção de risco da classe em suas operações com derivativos.

8 Direitos creditórios

O processo de originação de direitos creditórios consiste na seleção de créditos contra empresas auditadas e/ou aprovadas pela gestora, com oferta de compra realizada diretamente junto a advogados, sociedades de advogados e/ou entidades representativas de classe que atuem como patronos das causas.

Só são aprovados processos com decisão de segunda instância favorável aos cedentes e que respeitem a política de investimento da classe. Além disso, os devedores dos direitos creditórios não poderão estar em recuperação judicial ou extrajudicial, nem em processo de falência.

Tendo em vista a natureza variada dos direitos creditórios passíveis de aquisição pela classe, a amplitude da política de investimentos e a potencial diversificação de cedentes e devedores, não é possível estabelecer uma política de cobrança dos direitos creditórios.

a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe são créditos, ou parcelas desses créditos, detidos pelos cedentes e/ou reclamantes, a qualquer título, contra os devedores, decorrentes de obrigações de natureza trabalhista e que se enquadrem nos critérios de elegibilidade.

É permitida a aquisição de direitos creditórios não-padronizados, conforme definidos no artigo 2º, caput, inciso XIII, do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

Os direitos creditórios a serem adquiridos pela classe podem contar com garantias reais ou fidejussórias, com ou sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros.

A cessão dos direitos creditórios à Classe é irrevogável, irretratável e definitiva, transferindo à classe todos os direitos, garantias, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados aos direitos creditórios adquiridos, mantendo-se inalterados os demais elementos da relação obrigacional.

A existência dos direitos creditórios adquiridos é de responsabilidade de cada cedente, nos termos do artigo 295 do Código Civil.

b) Verificação e guarda dos documentos comprobatórios

Os documentos comprobatórios compreenderão toda a documentação necessária para o devido exercício das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios adquiridos, tais como a cobrança, a execução judicial ou o protesto, e que sejam capazes de comprovar a existência, a origem e a exigibilidade dos referidos direitos creditórios adquiridos.

A verificação ordinária do lastro dos direitos creditórios deve ser realizada pela gestora ou por terceiro por ela contratado, conforme expresso nas obrigações da gestora, assim como a verificação periódica deve ser realizada pelo administrador ou pelo custodiante por ele contratado, conforme expresso nas obrigações do administrador.

Os documentos comprobatórios são recebidos e verificados, de forma individualizada e integral, pela gestora, previamente à data de aquisição.

A guarda dos documentos comprobatórios que não sejam passíveis de registro em entidade registradora é realizada pelo administrador, pelo custodiante ou por terceiro por eles contratado, conforme o caso, nos termos do anexo descritivo no regulamento e da regulamentação aplicável.

c) Critérios de elegibilidade

A Classe deve apenas adquirir ou subscrever direitos creditórios que, na respectiva data de aquisição, atendam aos critérios de elegibilidade descritos abaixo, a serem validados pela gestora:

(1) estar enquadrados na política de investimento da Classe;
(2) ter valor expresso em moeda corrente nacional;
(3) não podem estar vencidos ou inadimplentes no momento de sua aquisição e/ou subscrição pela Classe;
(4) ser passível de pagamento por meio de crédito dos respectivos valores em recursos disponíveis diretamente em conta vinculada ou em conta da Classe;
(5) os direitos creditórios ofertados são decorrentes de obrigações de natureza trabalhista que constituam o objeto de processos, necessariamente já em segunda instância, com sentença de mérito total ou parcialmente favorável aos cedentes em segunda instância por meio do acórdão competente;
(6) estar corretamente formalizados e representados por documentos comprobatórios, aptos a assegurar a referida aquisição, cessão e a respectiva titularidade do direito creditório pela Classe, devidamente assinados pelas partes envolvidas;
(7) os direitos creditórios tenham sido objeto de análise e aprovação pela gestora, a qual deve ter recebido os respectivos pareceres jurídicos, quando aplicável;
(8) os devedores dos direitos creditórios ofertados sejam pessoas jurídicas com sede no Brasil;
(9) verificação da inocorrência de qualquer dos seguintes eventos com relação aos devedores dos direitos creditórios ofertados:

(a) extinção, liquidação ou dissolução;
(b) insolvência;
(c) pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência; e/ou

(d) pedido de recuperação judicial, independentemente de deferimento pelo juízo competente, ou submissão a qualquer credor ou classe de credores de pedido de negociação de plano de recuperação extrajudicial, independentemente de ter sido requerida homologação judicial do referido plano;

(10) verificação da inocorrência de prisão, condenação ou qualquer envolvimento dos anuentes e dos devedores dos direitos creditórios ofertados em procedimentos investigativos ou judiciais relacionados a crime de tráfico, corrupção e crimes contra o patrimônio. Para fins deste item, “Anuentes” significa os trabalhadores substituídos pelo sindicato;
(11) os devedores devem possuir demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na CVM ou devem ser aprovados em comitê de crédito da gestora;
(12) os direitos creditórios ofertados sejam de legítima e exclusiva titularidade de cada cedente, bem como estejam livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza que impactem no recebimento do crédito envolvido; e
(13) realização e conclusão de auditoria legal dos reclamantes dos processos que originam os direitos creditórios ofertados, a ser conduzida pelo consultor especializado, com o auxílio do assessor jegal, caso haja, em termos satisfatórios à gestora.

Os critérios de elegibilidade devem ser avaliados e validados pela gestora até a data de aquisição.

Os cedentes devem fornecer à gestora a documentação e as informações necessárias à validação dos critérios de elegibilidade.

Observados os termos e as condições da parte geral e do anexo do regulamento, a verificação pela gestora ou por terceiro por ela contratado do atendimento aos critérios de elegibilidade é considerada definitiva.

O desenquadramento, após a aquisição pela classe, de direitos creditórios adquiridos, não obriga a sua alienação nem confere à classe qualquer direito, recurso ou pretensão de regresso em face dos prestadores de serviços ou dos respectivos cedentes.

d) Natureza dos direitos creditórios

Os direitos creditórios do Fundo originam-se de ações judiciais, especificamente de causas trabalhistas.

e) Custo de aquisição

Pela originação dos Direitos Creditórios, deve ser paga pela Classe ao Originador e/ou suas partes relacionadas, o valor correspondente a 1% (um inteiro por cento), do Preço de Aquisição ("Taxa de Originação Parceiro" e, em conjunto com a Taxa de Originação Consultor Especializado, a "Taxa de Originação"), conforme os procedimentos descritos no Contrato de Originação.

f) Premissas de atualização e remuneração

Os ativos são precificados com base em análises jurídicas detalhadas (Legal Opinion), que avaliam a probabilidade de ganho, o tempo estimado de recebimento e o valor final da causa. De modo geral são títulos adquiridos com deságio e por se tratar de processos trabalhistas, o Fundo adota como critério de atualização a taxa CDI.

g) Existência e principais características dos contratos

Direitos Creditórios	Data de Aquisição	Valor de aquisição	Valor Nominal	Valor Presente	Prazo Meses
DC_JUSV001	22/08/2025	67.801	132.330	75.757	48
DC_JUSV002	09/09/2025	8.611	17.515	9.511	48
DC_JUSV003	03/10/2025	1.616	4.070	1.768	48
DC_JUSV004	11/11/2025	683	1.335	712	48
HONO_JUSV001	21/08/2025	25.083	26.671	26.671	48
HONO_JUSV002	09/09/2025	2.295	2.295	2.398	48
HONO_JUSV003	03/10/2025	441	441	456	48
HONO_JUSV004	11/11/2025	203	203	207	48
CUSTO DE AQUISIÇÃO (*)	-	2.433	-	2.433	-
Total		**109.166**	**184.860**	**119.913**	-

(*) O custo de aquisição apresentado na tabela acima refere-se ao valor descrito no item 6.4 do Anexo Descritivo do Regulamento do Fundo, a título de custo de originação. No exercício findo em 31 de dezembro de 2025, o Fundo contratou serviços de consultoria especializada com o objetivo de viabilizar a aquisição de determinados direitos creditórios. Os gastos incorridos estão diretamente relacionados à aquisição desses ativos e, em conformidade com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, foram capitalizados, passando a compor o custo de aquisição dos respectivos ativos.

h) Limites e grau de concentração dos direitos creditórios em relação ao Patrimônio Líquido

Não há limites de concentração, uma vez que as cotas da Classe são destinadas exclusivamente a Investidores Profissionais, a Classe está dispensada de observar qualquer limite de concentração em Direitos Creditórios e Ativos Financeiros de responsabilidade ou coobrigação de um mesmo Devedor, conforme as disposições do artigo 45, § 7º, inciso II do Anexo Normativo II à Resolução CVM 175.

i) Garantias reais ou fidejussórias

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades) do Fundo a 31 de dezembro de 2025, não há garantias em relação aos direitos creditórios adquiridos pelo Fundo.

j) Movimentações dos direitos creditórios

Movimentação dos direitos creditórios	
Saldo em 13/08/2025	**-**
(+) Aquisição de direitos creditórios	109.373
(+) Resultado com direitos creditórios	10.511
Repasse de DC	29
Saldo em 31/12/2025	**119.913**

i. Operações sem aquisição substancial dos riscos e benefícios

Não houve operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios em 31 de dezembro de 2025.

ii. Operações com aquisição substancial dos riscos e benefícios

A posição dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios em 31 de dezembro de 2025 é de R$ 119.913.

iii. Concentração dos maiores devedores

Em 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui um único devedor de direitos creditórios no montante de R$ 119.913.

l) Recompras de direitos creditórios

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não houve recompra de direitos creditórios efetuada por cedente do Fundo.

k) Taxas praticadas nas operações de direitos creditórios

As taxas praticadas estão compatíveis com o mercado, considerando as características dos direitos creditórios adquiridos, no período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025.

9 Fatores de riscos

O investimento nas Cotas apresenta riscos. Não existe garantia que possa eliminar completamente a possibilidade de perdas para a classe e os cotistas, não podendo os prestadores de serviços essenciais e os demais prestadores de serviços, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da classe, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos cotistas no momento da amortização ou do resgate de suas cotas.

Cada cotista deve comprovar que está ciente dos riscos do investimento nas cotas e concorda, ainda assim, em realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e de adesão ao regulamento do fundo.

Riscos de maior materialidade:

Pagamento condicionado das cotas: As principais fontes de recursos da classe para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem do pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos investimentos financeiros que integram a carteira da classe. Portanto, os cotistas somente recebem recursos a título de amortização ou de resgate das cotas caso os resultados e o patrimônio da classe assim permitam. Após a obtenção desses recursos, que decorrem o pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos investimentos financeiros que integram a carteira da classe, e, se for o caso, depois de esgotados os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos relativos a ativos, a classe pode não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento da amortização ou do resgate das cotas aos cotistas.

Adimplência dos cedentes nas hipóteses de resolução de cessão: Nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais ocorre a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação de fornecer cedente de pagar à classe o preço previsto no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que envolvem a resolução da cessão, é possível que o respectivo cedente não cumpra, por qualquer motivo, suas obrigações de pagamento do preço acordado, o que pode afetar níveis os resultados da classe e/ou provocar perdas patrimoniais à classe e aos cotistas.

Pré-pagamento e renegociação de direitos creditórios: O pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório pelo correspondente devedor antes do prazo estimado para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é uma alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere uma novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou dos dados de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinados direitos de crédito cedidos podem implicar na obtenção de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pelo fundo, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Ausência de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão: A cessão dos direitos creditórios para a classe é formalizada mediante celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão de estratégia jurídica empregada em função da natureza dos créditos trabalhistas, não se exige a substituição do polo ativo da ação, tampouco se promove a homologação judicial da cessão. Ainda assim, considerando os custos e as particularidades operacionais do procedimento de registro, os contratos de cessão e os respectivos termos de cessão não se registram no cartório. A ausência de tais registros pode representar risco à classe no caso de eventuais créditos cedidos ou oferecidos a mais de um cessionário.

Ausência de garantia das cotas. As aplicações realizadas nas cotas não contam com garantia dos demais mencionados de serviços, dos mencionados de serviços essenciais, de qualquer mecanismo de seguro, de quaisquer terceiros, ou do fundo garantidor de créditos (FGC). Não se promete nem se garante pelas discussões de serviços essenciais e pelos demais sobre serviços aos cotistas quaisquer valores a título de rentabilidade, em razão da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrem exclusivamente dos resultados e do patrimônio da classe, a qual está sujeito a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de crédito dos devedores e dos eventualmente coobrigados: Os demais assuntos de serviços não são responsáveis pelo pagamento dos direitos creditórios adquiridos ou pela solvência dos devedores. A classe somente poderá proceder com a amortização ou ao resgate das cotas na medida em que os recursos decorrentes dos direitos creditórios adquiridos antes do pagamento pelos respectivos devedores ou pelos eventuais coobrigados. É necessária a adoção de medidas extrajudiciais e judiciais para a recuperação dos direitos creditórios adquiridos caso os devedores e os eventuais coobrigados não efetuem o pagamento dos direitos creditórios adquiridos. Além disso, não há garantia de que tais medidas sejam bem-sucedidas, podendo haver perdas patrimoniais para a classe e os cotistas.

Insuficiência ou ausência de garantia dos direitos creditórios adquiridos: A Classe poderá adquirir direitos creditórios que não contem com qualquer garantia, real ou fidejussória. Ainda que existam garantias, é possível, entre outros fatores, que: (a) o objeto da garantia não seja localizado ou tenha perecido; (b) a Classe não consiga alienar os bens e direitos decorrentes da excussão da garantia, que tal alienação seja excessivamente demorada ou que o valor obtido com a execução da garantia seja insuficiente para o pagamento dos direitos creditórios; ou (c) a excussão da garantia seja morosa ou que a Classe não consiga executá-la. Em qualquer dessas hipóteses, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser afetados negativamente.

Ausência de autorização conjugal quanto à cessão dos direitos creditórios: A depender do regime de bens adotado pelos cônjuges, a ausência de anuência expressa do cônjuge quanto à cessão do direito creditório ao Fundo poderá acarretar a nulidade do negócio jurídico, nos termos do Código Civil. Caso seja reconhecida a nulidade do negócio jurídico celebrado entre o Fundo e o devedor, o patrimônio líquido do Fundo poderá ser reduzido.

Alterações jurisprudenciais: Os direitos creditórios, quando representados por procedimentos judiciais, fundamentam-se em decisões judiciais e teses jurídicas amparadas por jurisprudência favorável do Superior Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior do Trabalho, bem como de tribunais estaduais, federais e trabalhistas (“Tribunais”). No entanto, os entendimentos dos referidos Tribunais podem, ao longo do tempo, sofrer revisões que resultem em modificações desfavoráveis aos direitos creditórios. Caso tais revisões ocorram, a exigibilidade e/ou o recebimento dos direitos creditórios poderão ser significativamente impactados.

Risco relacionado à aquisição de direitos creditórios originados de ações judiciais sem trânsito em julgado: A Classe poderá adquirir direitos creditórios decorrentes de ações judiciais que ainda não tenham transitado em julgado, cujas decisões estão sujeitas à interposição de recursos e, portanto, podem ser modificadas, reformadas ou anuladas por instâncias superiores do Poder Judiciário. Essas características implicam risco jurídico relevante, uma vez que a realização dos respectivos créditos está condicionada à manutenção das decisões favoráveis em todas as instâncias do processo. Além disso, o efetivo recebimento dos valores devidos está sujeito à morosidade do Poder Judiciário, à eventual adoção de medidas protelatórias pelas partes envolvidas, bem como à possível insolvência do devedor. A reversão ou modificação das decisões judiciais poderá acarretar perdas parciais ou até integrais dos direitos creditórios adquiridos pela Classe, impactando negativamente sua rentabilidade e o valor de suas cotas.

Possibilidade de ausência de coobrigação dos cedentes: Os direitos creditórios poderão ser adquiridos pela Classe sem coobrigação dos respectivos cedentes ou de terceiros. Em caso de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos, os resultados e o patrimônio da Classe poderão ser impactados negativamente.

Cobrança extrajudicial ou judicial: No caso de inadimplemento dos direitos creditórios adquiridos ou dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, não há garantia de que a cobrança extrajudicial ou judicial dos valores devidos atingirá os resultados almejados, o que poderá implicar perdas patrimoniais para a Classe e seus cotistas. Ademais, todos os custos relacionados à cobrança extrajudicial ou judicial dos direitos creditórios adquiridos serão de responsabilidade exclusiva da Classe e, consequentemente, dos cotistas, não estando os prestadores de serviços essenciais ou quaisquer outros prestadores de serviços obrigados ao adiantamento ou pagamento de tais custos. Além disso, a responsabilidade por qualquer perda ou dano sofrido pela Classe ou pelos cotistas em decorrência da não propositura ou do não prosseguimento, pela Classe, das medidas extrajudiciais ou judiciais necessárias à cobrança dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe não deverá recair sobre os prestadores de serviços essenciais ou demais prestadores de serviços.

Questionamento da validade e da eficácia da cessão: A validade e a eficácia da cessão dos direitos creditórios à Classe podem ser objeto de questionamentos, inclusive em virtude de insolvência, recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar dos respectivos cedentes.

Os principais eventos que podem afetar a cessão dos direitos creditórios à Classe consistem em: (a) possível existência de garantias reais sobre os direitos creditórios adquiridos, constituídas anteriormente à sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (b) existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os direitos creditórios adquiridos, anteriormente à sua cessão e sem o conhecimento da Classe; (c) verificação, em processo judicial, de simulação, fraude contra credores ou fraude à execução praticada pelos cedentes, conforme o caso; (d) revogação da cessão dos direitos creditórios, na hipótese de restar comprovado que esta tenha sido praticada com a intenção de prejudicar os credores dos cedentes; ou (e) decisão judicial na esfera trabalhista determinando que os direitos creditórios adquiridos sejam executados na esfera cível. Em qualquer caso, os direitos creditórios adquiridos podem ser bloqueados ou redirecionados para o pagamento de outras obrigações dos respectivos cedentes, conforme o caso. O patrimônio líquido e a rentabilidade das cotas poderão ser negativamente afetados em razão disso.

Regime tributário aplicável à Classe: Nos termos da Lei nº 14.754/23, condicionado ao enquadramento da Classe como entidade de investimento e à observância da alocação mínima, de acordo com as definições de "entidade de investimento" e de "direitos creditórios" constantes da Resolução CMN nº 5.111, a Classe não está sujeita à tributação periódica de que trata a Seção II do Capítulo II da Lei nº 14.754/23. Não é possível garantir que todos os requisitos previstos na Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111 sejam atendidos, de modo que os rendimentos das aplicações na Classe poderão sujeitar-se à tributação periódica. Nessa hipótese, a gestora envidará seus melhores esforços para adquirir ativos compatíveis com a classificação da Classe como de longo prazo para fins tributários. Todavia, não há garantia de que a gestora conseguirá fazer com que a Classe seja classificada como de longo prazo.

Risco de desenquadramento tributário da Classe (risco de "come-cotas"): Para o enquadramento da Classe no tratamento tributário diferenciado aplicável aos fundos de investimento em direitos creditórios: (i) a Classe deve ser classificada como entidade de investimento, nos termos do artigo 23 da Lei nº 14.754/23 e da Resolução CMN nº 5.111; e (ii) a carteira da Classe deve investir em ativos de acordo com os critérios previstos no artigo 19 da Lei nº 14.754/23 e na Resolução CMN nº 5.111. O não atendimento de quaisquer desses requisitos, dentre os quais o cumprimento da alocação mínima, poderá resultar em alteração significativa do tratamento tributário aplicável aos cotistas, inclusive com a perda do tratamento tributário diferenciado previsto no artigo 24 da Lei nº 14.754/23.

Ausência de legislação específica: A Classe reconhece que, diante da inexistência de regulamentação específica sobre a cessão de créditos trabalhistas, podem surgir iniciativas judiciais ou legislativas com o objetivo de restringir ou impedir a aquisição de novos créditos dessa natureza. Tais iniciativas podem impactar operações futuras, mas não afetam os contratos ou aquisições celebrados anteriormente, os quais permanecem válidos e eficazes conforme as regras vigentes à época de sua formalização. Eventuais modificações na regulamentação ou a criação de nova regulamentação sobre o tema poderão impactar a capacidade de investimento do Fundo, o que, por sua vez, poderá afetar negativamente a rentabilidade das cotas.

Eventual alteração na tributação: O Governo Federal editou a Medida Provisória nº 1.303/25, que trata de alterações relevantes na tributação de aplicações financeiras no Brasil, inclusive no que se refere ao regime fiscal aplicável aos fundos de investimento para investidores residentes e não residentes no Brasil. A Medida Provisória nº 1.303/25 tem previsão de entrada em vigor em 1º de janeiro de 2026 e ainda está sujeita à apreciação do Congresso Nacional, que poderá introduzir modificações em seu conteúdo ou rejeitá-la integralmente. Eventuais modificações no tratamento tributário aplicável à Classe e aos cotistas poderão afetá-los adversamente, bem como impactar a rentabilidade das cotas.

Riscos de menor material:

Patrimônio líquido negativo: As aplicações decorrentes da Classe estão, por sua natureza, sujeitas a flutuações típicas de mercado, risco sistêmico, risco de crédito, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, não havendo garantia de eliminação integral da possibilidade de perdas para a Classe e os cotistas. As estratégias de investimento da Classe podem resultar em patrimônio líquido negativo, hipótese em que os cotistas não serão obrigados a realizar aportes adicionais de recursos. É possível, portanto, que a Classe não possua recursos suficientes para satisfazer suas obrigações.

Inexistência de mercado secundário para a negociação dos direitos creditórios: Não existe, no Brasil, mercado secundário suficientemente ativo para a negociação dos direitos creditórios. Assim, caso, por qualquer motivo, seja necessária a alienação dos direitos creditórios adquiridos, poderá não haver compradores ou o preço de venda poderá resultar em perdas patrimoniais para a Classe e os cotistas.

Classe fechada e mercado secundário: A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente poderão ser resgatadas ao término do prazo de duração da respectiva subclasse ou série ou, ainda, em caso de liquidação da Classe.

Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento, especialmente de fundos de investimento em direitos creditórios, apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar sua alienação ou resultar na obtenção de preço de venda que gere perdas patrimoniais aos cotistas. Dessa forma, não há garantias, por parte dos prestadores de serviços essenciais ou dos demais prestadores de serviços, quanto à possibilidade de alienação das cotas no mercado secundário ou quanto ao preço de venda.

Falhas operacionais: A aquisição, a liquidação e a cobrança dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais, dos demais prestadores de serviços e de eventuais terceiros. A carteira do Fundo poderá ser afetada caso os procedimentos operacionais previstos no Regulamento e nos demais documentos do Fundo e da Classe apresentem falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de quaisquer prestadores de serviços contratados.

Troca de informações: Dada a complexidade operacional inerente às operações da Classe, não há garantia de que as trocas de informações entre os prestadores de serviços essenciais, os demais prestadores de serviços e eventuais terceiros ocorram livres de erros. Caso esse risco se materialize, o funcionamento regular do Fundo e da Classe poderá ser adversamente afetado, prejudicando os resultados e o patrimônio da Classe.

Interrupção da prestação de serviços: O funcionamento adequado do Fundo e da Classe depende da atuação conjunta e coordenada dos prestadores de serviços essenciais e dos demais prestadores de serviços. Qualquer interrupção na prestação desses serviços, inclusive em razão de substituição de prestadores, poderá prejudicar o regular funcionamento do Fundo ou da Classe. Ademais, a substituição de prestadores de serviços poderá resultar em aumento dos custos do Fundo ou da Classe.

Não relação dos critérios de elegibilidade com a adimplência dos direitos creditórios: Os critérios de elegibilidade verificados não constituem garantia de pagamento dos direitos creditórios adquiridos. Ademais, os recursos destinados ao pagamento da amortização e do resgate das cotas decorrem exclusivamente dos resultados e do patrimônio da Classe, que está sujeita a diversos riscos e cujo desempenho é incerto.

Liquidação da Classe: Conforme previsto, determinados eventos poderão ensejar a liquidação da Classe.

Nessa hipótese, os cotistas poderão receber antecipadamente os valores investidos, eventualmente em montantes inferiores às suas expectativas iniciais, podendo não ser possível reinvestir tais recursos com a mesma rentabilidade proporcionada pela Classe. No momento da liquidação, a Classe poderá não dispor de recursos suficientes para o pagamento do resgate das cotas, por exemplo, em razão de os ativos integrantes de sua carteira ainda não serem exigíveis dos devedores. Nessa hipótese, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficará condicionado: (a) ao vencimento ou ao resgate dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe; (b) à venda desses ativos a terceiros, com risco de deságio; ou (c) ao resgate das cotas mediante dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe. Em qualquer caso, a Classe e os cotistas poderão sofrer prejuízos patrimoniais.

Dação em pagamento de ativos: Na ocorrência de qualquer das hipóteses de liquidação da Classe, as cotas poderão ser resgatadas por meio de dação em pagamento dos direitos creditórios adquiridos e dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe, nos termos do Regulamento. Nessa hipótese, os cotistas poderão enfrentar dificuldades para negociar ou alienar os direitos creditórios e os ativos financeiros recebidos, bem como para cobrar os valores devidos pelos respectivos devedores.

Observância da alocação mínima: A continuidade da Classe depende da manutenção dos fluxos de originação e aquisição de direitos creditórios. Não há garantia de que a Classe encontrará direitos creditórios suficientes que atendam aos critérios de elegibilidade, o que poderá acarretar o desenquadramento da alocação mínima e, consequentemente, a liquidação antecipada da Classe e/ou a alteração de sua classificação contábil, inclusive com impacto no regime de tributação aplicável.

Vícios questionáveis: As operações que originam os direitos creditórios adquiridos, bem como os respectivos documentos comprobatórios, podem apresentar vícios juridicamente questionáveis ou irregularidades de forma ou conteúdo. Nesses casos, poderá ser necessária decisão judicial para a efetivação do pagamento dos valores devidos pelos devedores, havendo o risco de prolação de decisão desfavorável. Em qualquer hipótese, a Classe poderá sofrer prejuízos, seja em razão da demora, seja pela ausência de recebimento dos recursos.

Intervenção ou liquidação de instituição: Os recursos relativos aos direitos creditórios adquiridos e aos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe são depositados: (a) em conta de titularidade do Fundo; (b) em conta vinculada; ou (c) em conta de livre movimentação de titularidade do respectivo cedente, para posterior transferência à conta do Fundo, nos termos do artigo 52, inciso III, do Anexo Normativo II da Resolução CVM nº 175. Na hipótese de decretação de regime de administração especial temporária (RAET), intervenção, liquidação extrajudicial, insolvência ou falência da instituição financeira onde tais contas sejam mantidas, existe o risco de bloqueio dos recursos nelas depositados, os quais poderão somente ser recuperados mediante adoção de medidas judiciais ou administrativas, ou, ainda, não serem recuperados. O patrimônio da Classe poderá ser negativamente afetado em razão disso.

10 Característica, emissão, amortização e resgate de cotas

As cotas têm forma escritural e nominal. A inscrição do nome de cada cotista no registro de cotistas do Fundo é de responsabilidade do administrador ou da instituição contratada para realizar a escrituração de cotas.

As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio líquido da Classe, respeitadas as características da subclasse de cotas previstas no regulamento do Fundo e em seu anexo. As cotas são emitidas em 1 (uma) subclasse única e não podem ser divididas em séries, com metas de rentabilidade, prazos e condições diferenciados para amortização e resgate, permanecendo inalterados os demais direitos e obrigações.

O valor unitário de emissão das cotas é de R$ 1 (mil reais) na data da 1ª integralização (“valor unitário de emissão”).

A responsabilidade dos cotistas é limitada ao valor das cotas por eles subscritas. Cada cotista somente está obrigado a integralizar as cotas efetivamente por ele subscritas, respeitadas as condições previstas no Regulamento do Fundo e em seu Anexo, bem como no respectivo boletim de subscrição. Caso não haja saldo de cotas subscrito e não integralizado, ou compromisso de subscrição e integralização de novas cotas assumido contratualmente pelos cotistas, de forma expressa e por escrito, os cotistas não estarão obrigados a aportar novos recursos na Classe, mesmo na hipótese de o patrimônio líquido ser negativo ou de a Classe não dispor de recursos suficientes para fazer frente às suas obrigações.

Emissão das cotas

A critério da gestora, podem ser emitidas novas cotas da subclasse sem a necessidade de aprovação da assembleia.

As cotas de determinada subclasse ou série são sempre emitidas, na 1ª (primeira) emissão, pelo valor unitário de emissão e, a partir da 2ª (segunda) emissão, inclusive, pelo valor unitário da cota da respectiva subclasse ou série, atualizado desde a data da 1ª integralização até a data da nova emissão.

Distribuição das cotas

A distribuição das cotas é realizada conforme a forma de colocação prevista no Apêndice da respectiva subclasse ou da respectiva série do regulamento do Fundo.

Exceto se de outra forma previsto no respectivo Apêndice, é admitida a colocação parcial das cotas na distribuição pública de determinada subclasse ou série. As cotas que não forem colocadas nos prazos estabelecidos para a distribuição da respectiva oferta serão automaticamente canceladas.

Os recursos obtidos pela Classe por meio da integralização das cotas devem ser mantidos em moeda corrente nacional ou aplicados em ativos financeiros até o encerramento da respectiva oferta ou até a distribuição da quantidade mínima de cotas, no caso de colocação parcial. Após o encerramento da respectiva oferta ou a distribuição da quantidade mínima de cotas, no caso de colocação parcial, os recursos provenientes da integralização das cotas poderão ser alocados de acordo com os termos do anexo do regulamento do Fundo.

O funcionamento da Classe não está condicionado à distribuição de quantidade mínima de cotas.

Subscrição e integralização das cotas

No ato da subscrição das cotas, cada cotista subscritor deve assinar: (a) o boletim de subscrição; (b) o compromisso de investimento; e (c) o termo de ciência de risco e de adesão ao Regulamento, declarando, além do disposto no artigo 29 da parte geral da Resolução CVM nº 175, a sua condição de investidor profissional, nos termos nela previstos (“termo de adesão”).

As cotas são integralizadas à vista, no ato da subscrição, de acordo com o cronograma de integralização previsto no boletim de subscrição ou mediante chamadas de capital realizadas pela gestora, conforme os procedimentos previstos no boletim de subscrição e no compromisso de investimento**.**

A integralização das cotas deve ser realizada em moeda corrente nacional, por meio da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3, ou por meio de transferência eletrônica disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil, em favor da conta da Classe.

Para fins de cálculo do número de cotas a que cada cotista tem direito, não são deduzidas quaisquer taxas ou despesas do valor entregue à Classe, sendo permitido que todas as cotas sejam subscritas por um mesmo cotista.

A partir da data da primeira integralização de cotas, o valor unitário das cotas é calculado ao final de cada dia útil, para fins de determinação de seu valor de integralização, devendo corresponder ao valor representativo do patrimônio líquido da Classe dividido pelo número de cotas em circulação.

Procedimentos aplicáveis a chamada de capital

Na hipótese de a integralização das cotas ocorrer por meio de chamadas de capital, os cotistas deverão observar os procedimentos descritos no Regulamento do Fundo, sem prejuízo das obrigações, responsabilidades e direitos previstos no respectivo compromisso de investimento.

À medida que seja identificada a necessidade de capital e observado o limite do capital comprometido de cada cotista, a administradora, conforme orientação da gestora, realizará chamadas de capital. A administradora enviará as chamadas de capital aos cotistas por meio de comunicação escrita, pelos meios normalmente utilizados para comunicação com os cotistas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis, devendo os cotistas aportar os recursos na data especificada pela administradora.

Em caso de inadimplemento das obrigações do cotista no âmbito do respectivo compromisso de investimento relacionadas ao atendimento da chamada de capital para integralização de cotas, o cotista será constituído em mora após o envio de comunicado da administradora acerca da inadimplência e a não regularização no prazo de 3 (três) dias úteis, sujeitando-se ao pagamento do valor devido e não pago, atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária de 2% (dois por cento), observada a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir do 2º (segundo) mês de atraso. Fica facultado à administradora utilizar as amortizações a que o cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe, até o limite de tais débitos, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades contratuais previstas no respectivo compromisso de investimento. Adicionalmente, o cotista inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos, incluindo o direito de voto em assembleias gerais e o recebimento de amortizações de cotas em igualdade de condições com os demais cotistas. A suspensão dos direitos políticos e patrimoniais vigorará até que as obrigações do cotista inadimplente sejam integralmente cumpridas ou até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro.

Uma vez verificado o inadimplemento do cotista inadimplente, a administradora poderá, a seu critério e em favor da Classe: (i) ajuizar processo de execução contra o cotista inadimplente para a recuperação das quantias devidas, servindo o compromisso de investimento como instrumento de execução extrajudicial, nos termos do Código de Processo Civil; (ii) notificar os demais cotistas da Classe para que, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação, possam adquirir o saldo não pago do cotista inadimplente; ou (iii) decorrido o prazo previsto no inciso (ii) desta cláusula, sem manifestação de interesse por parte de qualquer outro cotista no exercício do direito de preferência para aquisição do saldo não pago do cotista inadimplente, transferir referido saldo a terceiros, por meio de negociações privadas.

Caso o atraso na integralização seja devidamente justificado pelo cotista inadimplente e decorra de motivos operacionais, a administradora poderá, a seu exclusivo critério, isentar o cotista inadimplente das penalidades previstas, sem a necessidade de aprovação prévia em assembleia especial.

Negociação das cotas

As cotas estão sujeitas a eventuais restrições de negociação previstas na regulamentação vigente aplicável, incluindo, sem limitação, a Resolução CVM nº 160.

O pagamento dos custos, tributos ou emolumentos decorrentes da negociação ou da transferência das cotas é de responsabilidade exclusiva dos cotistas.

As cotas poderão ser depositadas para negociação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, conforme previsto nos termos de cada subclasse.

Na hipótese de as cotas serem depositadas em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado, será de responsabilidade exclusiva do eventual intermediário assegurar que os adquirentes das cotas sejam investidores profissionais, bem como verificar o atendimento às demais formalidades estabelecidas no regulamento do Fundo e na regulamentação vigente aplicável.

Valorização das cotas

As cotas são valorizadas todo dia útil para determinar seu valor de integralização, amortização e resgate. Tal valorização ocorre a partir do dia útil seguinte à data da 1ª integralização da respectiva subclasse, sendo certo que a última valorização ocorre na respectiva data de resgate. O valor considerado para fins de cálculo da valorização das cotas é o valor unitário de emissão.

O valor unitário das cotas da subclasse é equivalente ao resultado da divisão do valor do eventual saldo do patrimônio líquido pelo número de cotas da subclasse em circulação.

O procedimento de valorização das cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da classe profissional de cotas existentes. Portanto, os cotistas somente recebem rendimentos se os resultados da classe e o valor total da carteira do fundo permitirem.

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 foram emitidas 120.723,410935 cotas, a R$ 1.071,458773 cada uma, perfazendo o montante de R$ 120.822.

O patrimônio líquido do Fundo, em 31 de dezembro de 2025, totalizou R$ 129.350.

Amortização e resgate das subclasse

Observada a ordem de alocação, em cada data de pagamento, os cotistas titulares das cotas da subclasse de cada série fazem jus aos pagamentos de remuneração, amortização e resgate.

O regime de amortização aplicável à classe é a amortização ao final do prazo de duração da classe.

Amortização extraordinária

Observada a ordem de alocação, as cotas podem ser amortizadas extraordinariamente durante o período de investimento, a critério da gestora ("amortização extraordinária"). A amortização extraordinária é feita de forma proporcional às cotas de todas as séries em circulação.

A amortização e o resgate das Cotas devem ser feitos em moeda corrente nacional, por meio (a) da B³, caso as Cotas estejam depositadas na B³. Por transferência eletrônica disponível (TED), ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo BACEN, servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação.

O procedimento de amortização e resgate das cotas não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma preferência na valorização da classe de cotas existentes. Portanto, as cotas são amortizadas e resgatadas apenas se os resultados da classe e o valor total da carteira do fundo permitirem.

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não houve amortização de cotas.

11 Remuneração dos prestadores de serviço

Em contraprestação aos serviços de administração fiduciária, a Classe paga ao administrador, durante o prazo de duração da classe, o valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 5 (cinco mil reais) ("taxa de administração").

A remuneração pela prestação dos serviços de tesouraria, controle e processamento dos ativos integrantes da carteira da Classe, escrituração das cotas da classe e custódia de ativos integrantes da carteira da classe, conforme aplicável ("taxa máxima de custódia"), é paga pela classe ao custodiante, no valor máximo correspondente a 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio líquido, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, respeitado o valor mínimo mensal de R$ 15 (quinze mil reais).

A remuneração pela prestação dos serviços de gestão do Fundo (“taxa de gestão”) deve ser paga pela classe à gestora, no valor correspondente a 2,00% (dois por cento) ao ano, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, incidente sobre o patrimônio líquido.

O agente de cobrança é contratado para realizar o acompanhamento dos direitos creditórios adquiridos e, portanto, deve ser pago pela Classe ao agente de cobrança o valor correspondente a 1,5% ao ano (um inteiro e cinco décimos por cento), com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, do patrimônio líquido do fundo, como remuneração pela prestação dos serviços de acompanhamento dos direitos creditórios adquiridos (“remuneração pelo acompanhamento de processo”), devida em parcelas mensais recorrentes, desde a data da aquisição dos direitos creditórios até a data do recebimento dos valores dos respectivos direitos creditórios adquiridos.

As remunerações previstas acima, taxa de administração, taxa de custódia, taxa de gestão e agente de cobrança, são calculadas e provisionadas todo dia útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, e são pagas mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do primeiro mês subsequente ao mês em que ocorrer a data de início da classe. Todos os impostos diretos incidentes sobre as remunerações indicadas acima, e que venham a incidir sobre os valores decorrentes da prestação dos serviços, são acrescidos aos valores a serem pagos pela classe, nas alíquotas vigentes nas respectivas datas de pagamento.

Os valores mínimos mensais da taxa de administração, da taxa de gestão e da taxa máxima de custódia serão atualizados anualmente, a partir da data de início do fundo, pela variação acumulada do IPCA, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

As taxas previstas acima não incluem os demais encargos do fundo ou da classe, os quais são arcados diretamente pelo patrimônio da classe.

Adicionalmente à taxa de consultoria, o consultor especializado faz jus à remuneração em função do desempenho das cotas da subclasse (“taxa de performance consultor especializado”), no valor correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o que exceder 100% (cem por cento) do CDI nas cotas, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis.

Adicionalmente à taxa de gestão, a gestora faz jus à remuneração em função do desempenho das cotas da subclasse ("taxa de performance gestora" e, em conjunto com a taxa de performance consultor especializado, a "taxa de performance"), no valor correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o que exceder 100% (cem por cento) do CDI nas cotas, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, apurada de acordo com a cláusula abaixo.

A taxa de performance é apurada e provisionada diariamente, desde o início do fundo, com base no rendimento das cotas da subclasse. A metodologia de cálculo segue as seguintes diretrizes:

a) O parâmetro de rentabilidade para as cotas da subclasse é 100% (cem por cento) do CDI ao ano ("parâmetro de rentabilidade").
b) caso o rendimento das cotas exceda o parâmetro de rentabilidade, a diferença entre o resultado obtido e o parâmetro de rentabilidade será considerada para o cálculo da taxa de performance.
c) A taxa de performance devida à gestora e ao consultor especializado corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor da diferença entre o rendimento das cotas da subclasse e o parâmetro de rentabilidade.
d) A taxa de performance somente será paga após os pagamentos decorrentes de amortizações de cotas serem integralmente destinados aos cotistas, até que todos tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do capital integralizado, sem prejuízo do provisionamento diário.

Para fins de apuração do item (b) acima, cada integralização e amortização são corrigida pela Taxa DI-Cetip Over (Extra-Grupo) calculada e divulgada pela B3 ("CDI").

A taxa de performance, se aplicável, é calculada e provisionada pelo Administrador a partir do dia útil subsequente ao dia em que houver recursos suficientes no Fundo para a realização da primeira amortização ou distribuição.

A remuneração pela prestação dos serviços de cobrança de dreitos creditórios Inadimplidos, conforme aplicável, deve ser paga pela Classe ao agente de cobrança, no valor previsto no contrato de cobrança.

Não são cobradas dos cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxas de ingresso ou taxa de saída.

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de administração o montante de R$29.

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de custódia o montante de R$ 86.

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de gestão o montante de R$ 1.096.

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de assessoria e consultoria o montante de R$ 473.

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de agente de cobrança o montante de R$ 383.

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foi apropriado a título de taxa de performance o montante de R$400.

12 Custódia dos títulos da carteira

Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na Resolução CVM 175, o Custodiante foi contratado pelo Fundo, representado pelo Administrador ou pela Gestora, conforme aplicável, para ser responsável pela prestação ao Fundo dos seguintes serviços:

(a) realizar liquidação física ou eletrônica e financeira dos direitos creditórios;
(b) cobrar e receber, em nome da classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro rendimento relativo aos ativos da carteira;
(c) realizar a guarda da documentação relativa ao lastro dos direitos creditórios; e
(d) realizar a verificação periódica (trimestralmente ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior) do lastro dos direitos creditórios (i) inadimplidos e (ii) que ingressaram na carteira a título de substituição.

Nos termos do Artigo 40 do Anexo Normativo II da Resolução CVM 175, os Prestadores de Serviços eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de Cotas, originador, cedente, gestora, consultoria especializada ou partes a eles relacionadas. A nomeação de qualquer terceiro responsável pela guarda dos Direitos Creditórios Adquiridos pelo Fundo não exclui a responsabilidade do Custodiante.

A renúncia, pelo Custodiante, das funções assumidas perante o Fundo, nos termos do Regulamento do Fundo e/ou do Contrato de Custódia, deverá ser realizada mediante o envio de notificação ao Administrador e a Gestora.

13 Serviços contratados pelo Fundo

O Fundo contratou os prestadores de serviços do Fundo, conforme abaixo:

Custódia:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Controladoria:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Consultor especializado:	Juri Ativos Judiciais Ltda. - ME
Escrituração:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.
Gestão:	Oriz Asset Management Ltda.
Distribuição de cotas:	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.

14 Encargos debitados ao Fundo

Os encargos debitados ao Fundo, no período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foram os seguintes:

	Período de 13/08/2025 a 31/12/2025	Encargos % s/ PL médio
Patrimônio líquido médio	**121.259**	
Despesas	**(2.862)**	**(2,36)**
Taxa de gestão	(1.096)	(0,90)
Assessoria e consultoria	(473)	(0,40)
Taxa de Desempenho/Performance	(400)	(0,33)
Agente de cobrança	(383)	(0,32)
Custas Judiciais e Legais	(211)	(0,17)
Honorários advocatícios	(161)	(0,14)
Taxa de custódia	(86)	(0,07)
Taxa de administração	(29)	(0,02)
Custo de distribuição de cotas	(16)	(0,01)
Taxa Anbima	(5)	(0,00)
Taxa de registro de direitos creditórios	(1)	(0,00)
Despesas bancárias	(1)	(0,00)

15 Evolução do valor da cota e rentabilidade

a) Rentabilidade

A rentabilidade das cotas no período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, foram as seguintes:

	Patrimônio líquido médio	Valor da cota subordinada	Rentabilidade acumulada % (**)
Período de 13/08/2025 (*) a 31/12/2025	121.259	1.071,458773	7,15%
Em 13/08/2025 (*)	-	1.000,000000	-

(*) Início da subclasse de cotas.

A rentabilidade obtida no passado não representa garantia de resultados futuros.

16 Distribuição dos resultados

Todos os resultados auferidos pela Classe serão incorporados ao seu patrimônio.

17 Transações com partes relacionadas

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025 o Fundo possui saldos e despesas envolvendo partes relacionadas, conforme quadro abaixo:

Transações	Valores a pagar	Despesas	Instituição	Relacionamento
Taxa de administração	7	(29)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Administradora
Taxa de gestão	263	(1.096)	Oriz Asset Management Ltda.	Gestora
Taxa de custódia	20	(86)	Limine Trust D.T.V.M. Ltda.	Custodiante
Total	**290**	**(1.211)**		

18 Tributação

a) Imposto de renda

Em conformidade com a Lei nº 11.033, de 16 de dezembro de 2004, e demais normativos, os rendimentos são tributados por ocasião do resgate das cotas, serão aplicadas alíquotas complementares, variáveis em razão do prazo da aplicação:

(i) 22,5% em aplicações com prazo de até 180 dias;
(ii) 20% em aplicações com prazo de 181 a 360 dias;
(iii) 17,5% em aplicações com prazo de 361 a 720 dias; ou
(iv) 15% em aplicações com prazo superior a 720 dias.

A regra tributária acima descrita não se aplica aos cotistas sujeitos a regras de tributação específicas, na forma da legislação em vigor.

Em 12 de dezembro de 2023, entrou em vigor a Lei nº 14.754 que dispõe sobre a nova tributação de aplicações em fundos de investimento, na qual os rendimentos das aplicações em fundos de investimento ficarão sujeitos à retenção na fonte do IRRF nas seguintes datas:

(i) No último dia dos meses de maio e novembro; ou
(ii) Na data da distribuição de rendimentos, da amortização ou do resgate de cotas, caso ocorra antes.

Para os fundos de investimento que forem enquadrados como entidade de investimento, e que cumpram os demais requisitos previstos na Lei, não estarão sujeitos à tributação periódica previstas no último dia dos meses de maio e novembro.

Para os fundos de investimento que investem, direta ou indiretamente, pelo menos, 95% (noventa e cinco por cento) do seu patrimônio líquido nos fundos de investimento imobiliários (“FII”), fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio (“FIAGRO”), fundos de investimento em participações em infraestrutura (“FIPs-IE”), e os fundos de investimento de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, ficaram sujeitos ao tratamento tributário do artigo 24 desta Lei, sendo que os fundos, qualificados como entidades de investimentos, não estão sujeitos à tributação periódica.

Para os fundos sujeitos a regulamentação específica tais como, fundos de investimento imobiliário, fundos de investimento nas cadeias produtivas do agronegócio, fundos de infraestrutura (art. 3º, Lei 12.431/2011) e ETF de Renda Fixa, permanecem sujeitos à tributação atual sem come-cotas.

b) IOF (Decreto n° 6.306/07, de 14 de dezembro de 2007 e alterações posteriores)

Os resgates, quando realizados em prazo inferior a 30 dias, estarão sujeitos à cobrança de IOF. A alíquota do IOF será de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor do resgate, limitado a um percentual do rendimento da operação, decrescente em função do prazo da aplicação. Para os resgates efetuados a partir do trigésimo dia da data da aplicação, não haverá cobrança desse IOF.

Os cotistas isentos, imunes e os amparados por norma legal ou medida judicial específicas não sofrem retenção do imposto de renda na fonte e ou IOF.

Decreto nº 12.499/2025 sobre IOF em Aplicações em FIDC.

De acordo com o Decreto nº 12.499/2025, as aplicações em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) ficam sujeitas à incidência de IOF, à alíquota de 0,38%, aplicável nas emissões primárias de cotas.

19 Demandas judiciais

Não há registro de demandas judiciais ou extrajudiciais quer na defesa dos direitos dos cotistas quer destes contra a administração do Fundo.

20 Outros serviços prestados pelo auditor independente

Em atendimento à Resolução n° 162/22 da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), a Administradora, no período, não contratou nem teve serviços prestados pela empresa de auditoria independente relacionados aos fundos de investimento por ela administrados que não aos serviços de auditoria externa em patamares superiores a 5% do total dos custos de auditoria externa referentes ao Fundo. A política adotada atende aos princípios que preservam a independência do auditor, de acordo com os critérios internacionalmente aceitos, que seja o auditor não deve auditar o seu próprio trabalho, nem exercer funções gerenciais no seu cliente ou promover os interesses deste.

21 Política de divulgação das informações

A Administradora deve prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da Resolução CVM nº 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e no Regulamento.

A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas o acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir em suas decisões quanto à sua permanência no Fundo.

22 Deliberações em assembleia

No período de 13 de agosto de 2025 (data de início das atividades do Fundo) a 31 de dezembro de 2025, não ocorreram assembleias gerais de cotistas.

23 Eventos subsequentes

Não há evento subsequente até a publicação destas demonstrações financeiras que requeira divulgação.

Dolores Aparecida de Faria Oliveira
Contadora
CRC 1SP 164555/O-2

Eduardo Pereira Rocha
Diretor